



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO, SEGUNDO O REGIME GERAL, PARA O ALUGUER E MANUTENÇÃO
DE UNIDADES PRÉ-FABRICADAS**

PROCEDIMENTO N.º ADG/2/2020

SETEMBRO DE 2020



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais.....	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual	3
Cláusula 2.ª Contraente público.....	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência	4
Cláusula 5.ª Local de Execução dos Serviços.....	5
Cláusula 6.ª Preço contratual e condições de pagamento	5
Cláusula 7.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado.....	6
Cláusula 8.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado	7
Cláusula 9.ª Conformidade dos equipamentos	7
Cláusula 10.ª Seguros	8
Cláusula 11.ª Requisitos de sustentabilidade	8
Cláusula 10.ª Alterações ao contrato	9
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Cláusula 12.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	9
Cláusula 13.ª Sigilo	10
Cláusula 14.ª Causas de Força Maior	10
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 16.ª Resolução do contrato pelo Contraente Público	13
Cláusula 17.ª Resolução do contrato pelo Contraente Privado	13
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	13
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 20.ª Foro competente.....	13
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	14
Capítulo II Cláusulas técnicas	14
Cláusula 22.ª Características dos Equipamentos	14



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, segundo o regime geral, que tem por fundamento o disposto nas disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea d) e 112.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante abreviadamente designado por CCP, e por objeto principal o "Aluguer e manutenção de unidades pré-fabricadas", pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, cujas características se encontram melhor identificadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos relativo às Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, no Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a 15 de setembro de 2020.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

- 1. O Contraente Privado obriga-se a executar o aluguer de equipamentos nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.
- 2. A execução do Contrato, no que respeita às unidades a instalar para escritório, terá início no dia 1 de outubro de 2020, e, no que respeita à unidade a instalar para balneário, terá início a 7 de dezembro de 2021.
- 3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 5.ª

Local de Execução dos Alugueres

As unidades pré-fabricadas serão instaladas na cidade do Porto, na Rua Acácio Lino, 69.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo aluguer do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, em conformidade com o plano de faturação apresentado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e o efetivo aluguer, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.

6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

FORNECEDOR CATEGORIA DE FORNECEDORES Produto Serviços		CLASSIFICAÇÃO		
CRITÉRIO	DESCRIPTIVO DO CRITÉRIO	100% a 86%	85% a 71%	70% a 0%
1	QUALIDADE (Q)	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho) ou menores mas frequentes	Ocorrência de diversas não conformidades maiores
2	PRAZO (P)	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho	Ocorrência frequente de atrasos na entrega
3	PROCEDIMENTOS DE COMPRA (Admt)	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)
4	FLEXIBILIDADE (F)	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de	Limitada capacidade de resposta ou não responde
5	DISPONIBILIDADE DE CONTACTO (Dc)	Sempre disponível ou com retorno atempado	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado	Dificuldade de contacto
6	CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS (Crt)	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho	Razoável capacidade de resolução de problemas	Deficiente capacidade de resolução de problemas

$$\text{Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF)} \\ \text{IQF} = 0,6 \times (0,6Q + 0,3P + 0,1Admt) + 0,4 \times (0,5F + 0,2D + 0,3Ct)$$

Aprovado
Sugestões de Melhoria
Reprovado

[100 a 86] Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
[85 a 71] Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
< 70 Fornecedor de risco - risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cedência das unidades pré-fabricadas descritas na Cláusula 22.ª deste Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de manutenção das unidades pré-fabricadas, assegurando todas as intervenções que venham a ser necessárias;
 - c) Obrigação de manutenção das instalações de Ar Condicionado;
 - d) Obrigação de manutenção da Instalação Elétrica provisória para alimentação dos QE dos contentores;
 - e) Obrigação de desmontagem e retorno no termo do Contrato;
 - f) Obrigação de assegurar o pagamento dos impostos bem como de todas as demais despesas e encargos necessários à execução do contrato.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Conformidade dos equipamentos

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar ao Contraente Público os equipamentos objeto do contrato com as características e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 10.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Contraente Privado disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Cláusula 11.ª

Requisitos de sustentabilidade

1. O Contraente Privado deverá disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados, ficando obrigado a proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental.
2. O Contraente Privado deverá assegurar que os materiais utilizados foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente os princípios constantes das Convenções da Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 10.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e limites previstos nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a outorga do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 13.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto neste artigo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no contrato a celebrar confere à Porto Ambiente o direito de aplicar uma sanção ou de deduzir o montante respetivo nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.
2. A pena pecuniária diária não será inferior à que resultar do aluguer de unidades equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.
3. As sanções aplicáveis nos termos do número anterior serão determinadas com base na gravidade do incumprimento, sendo tomado em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo da Cláusula 6.ª, relativamente aos bens objeto do contrato cujo incumprimento na sua entrega, atraso na reparação ou manutenção tenha determinado a respetiva resolução.
6. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija ao Contraente Privado uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes intervenientes no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a

competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Características dos Equipamentos

O contrato a celebrar tem por objeto o aluguer e a manutenção de unidades pré-fabricadas com as seguintes características:

1. Unidades referentes a escritório para 10 colaboradores:

Fornecimento de 3 Monoblocos de 6.20x2.40x2.90m acoplados a 6 Monoblocos de 7.20x2.40x2.90, formando um volume de 20.60x7.20x2.90m num total de 9 Monoblocos.

As instalações deverão contemplar duas instalações sanitárias (uma masculina e uma feminina), sendo que a masculina será composta por um urinol, 3 sanitas, 3 lavatórios e suportes para papel e sabonete líquido. A feminina deverá ter sanita e lavatório.

Deverão ser equipadas com aparelhos de Ar Condicionado, instalações elétricas, hidráulicas e outras onde definido;

2. Unidades referentes a balneários:

- 2.1 Fornecimento de 2 contentores modulares pré-fabricados monobloco com dimensões 7.20x2.40x2.90 acoplados;
- 2.2 Instalação de 2 unidades de Ar condicionado 9000 BTU'S;
- 2.3 Instalação elétrica provisória para alimentação do Q.E..